

**AO(A) ILMO(A). PREGOEIRO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90176/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO 12.060-00015079/2025.**

VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, respeitosamente à presença de V.Sas, apresentar **ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para solicitar esclarecimentos ao edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante o edital assim dispõe:

25.1. Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado no endereço eletrônico do pregoeiro cpl4.fms.sms@epdvr.com.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão



pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.

Assim, considerando que o pedido de esclarecimento foi apresentado na presente data, é inconteste sua tempestividade.

II. DOS FATOS:

A VMI é empresa especializada na fabricação de equipamentos médicos de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar nacional, oferecendo soluções tecnológicas avançadas para a área da saúde, bem como serviços de manutenção e reparação dos aparelhos, contando com sedes independentes em diversas regiões do país.

Diante de sua reconhecida expertise, a empresa manifesta interesse em participar do certame, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90176/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-00015079/2025**, promovido pelo Município, cujo objeto é a aquisição de Arco Cirúrgico, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, deste edital.

Após criteriosa análise do descritivo técnico do referido objeto, foi identificado **UM ÚNICO PARÂMETRO** que, de forma indevida, poderá restringir a competitividade, em desconformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto à especificação do **brilho do monitor** prevista no Termo de Referência, a fim de assegurar a oferta de tecnologia adequada e evitar prejuízos ao processo, como restrição à competitividade, vinculação indevida a marcas, aumento de preços ou eventual cancelamento do certame.

III. DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL:

III.1 – DO DESCRITIVO TÉCNICO – ARCO CIRÚRGICO – PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE, PROPORCIONALIDADE E ECONOMICIDADE



Nobre Pregoeiro(a), com a finalidade de garantir que o objeto licitado atenda adequadamente às necessidades desta Administração, sem imposição de requisitos excessivamente restritivos, vimos solicitar esclarecimentos quanto à exigência de **brilho mínimo de 500 cd/m²** para os monitores, conforme previsto no Termo de Referência (p. 20).

Monitor duplo de LCD de pelo menos, 19" ou monitor único TFT ou LCD, de no mínimo 25 polegadas com tecnologia Full HD ou superior.
• Saída nominal de luz de pelo menos 500cd/m²;

Fonte: Termo de Referência, página: 24

Cumpre inicialmente esclarecer que luminância corresponde à quantidade de luz emitida ou refletida por uma superfície em determinado ângulo, expressando o nível de energia luminosa efetivamente percebida pelo olho humano.

Em monitores aplicados ao diagnóstico por imagem, trata-se de um parâmetro para a visualização, sendo medido em **cd/m² (candela por metro quadrado)**, também denominado *Nit*.

A literatura técnica especializada — notadamente o artigo “*Controle de qualidade de monitores de diagnóstico por imagem e iluminância nos espaços de pós-processamento em serviços de imagiologia*”, publicado pelo **Colégio Brasileiro de Radiologia** — estabelece recomendações consolidadas para monitores utilizados em ambiente médico.

O estudo adota como referência o **AAPM Report 03** e as diretrizes do **Royal College of Radiologists (RCR)**, definindo os seguintes parâmetros:

Monitores primários (interpretação diagnóstica):

- Iluminância entre 2 e 10 lux;
- Luminância máxima (Lmax) > 170 cd/m²;
- Razão de luminância > 250.



Monitores secundários (visualização não diagnóstica):

- Iluminância entre 50 e 180 lux;
- Luminância máxima (L_{max}) $> 100 \text{ cd/m}^2$;
- Razão de luminância > 100 .

Assim, para ambientes clínicos usuais, a recomendação técnica reconhecida internacionalmente situa-se entre 100 e 170 cd/m^2 , assegurando conforto visual ao operador, preservação da qualidade da imagem e prevenção à fadiga ocular.

Diante desse cenário técnico, observa-se que a luminância exigida no Termo de Referência — 500 cd/m^2 — ultrapassa de maneira significativa os valores recomendados por instituições internacionais de referência, sem representar ganho clínico mensurável.

Pelo contrário, tal parametrização pode acarretar limitações à competitividade, elevação dos preços ofertados, possível direcionamento técnico e impactos negativos sobre a economicidade do certame.

Importa destacar que os monitores integrados pelos fabricantes aos arcos cirúrgicos já possuem controles de ajuste de brilho que permitem ao operador configurar o nível luminoso de acordo com a iluminação da sala, preservando a qualidade da imagem e o desempenho clínico.

Sob o aspecto jurídico, a interpretação das exigências fixadas no edital deve observar que o **princípio da igualdade** assegura condições equânimes a todos os potenciais fornecedores e impede especificações que, sem justificativa técnica, restrinjam a participação no certame.

O **princípio da competitividade** reforça a necessidade de se evitar cláusulas que limitem o universo de concorrentes.

A **razoabilidade** e a **proporcionalidade** exigem que as especificações sejam adequadas, necessárias e estritamente compatíveis com o objeto licitado.



A **economicidade**, por sua vez, orienta a Administração a buscar a proposta mais vantajosa, prevenindo exigências que elevem custos sem respaldo técnico. Tais diretrizes encontram fundamento nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a condução dos procedimentos licitatórios à luz desses princípios estruturantes.

Diante disso, a aceitação de monitor único TFT ou LCD, com no mínimo 25 polegadas, tecnologia Full HD ou superior e **saída nominal de luz a partir de 450 cd/m²**, revela-se plenamente compatível com as recomendações científicas, assegura desempenho clínico adequado, preserva a ampla participação de fornecedores e evita restrições injustificadas.

À vista de todas essas considerações técnicas e jurídicas, questionamos respeitosamente: há justificativa técnica específica que motive a manutenção do parâmetro de 500 cd/m² no Termo de Referência, ou seria possível sua adequação para 450 cd/m² conforme proposto, de forma a atender ao interesse público sem comprometer a competitividade e a economicidade do certame?

IV – DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se respeitosamente a análise do questionamento apresentado, para que seja acolhido de forma favorável quanto ao parâmetro técnico supracitado, em observância ao **art. 37 da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021**, especialmente aos **princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade**.

R. deferimento

Lagoa Santa (MG), 18 de novembro de 2025.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:101100426
70
VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.11.19 15:39:28
-03'00"

